

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 15 de julho de 2025 às 07h51
Seleção de Notícias

BandNews FM Online - Curitiba | BR-PR

Marco regulatório | INPI

Registro de marcas fica mais caro no mês que vem 3
MIRIAN GASPARIN

Jota Info | BR

Propriedade Intelectual

Lula conversará pessoalmente com empresários sobre enfrentamento à tarifa de Trump 4
GRASIELLE CASTRO

Migalhas | BR

Arbitragem e Mediação

Arbitragem no agronegócio: Limites, possibilidades e benefícios 6

Correio Braziliense - Online | BR

15 de julho de 2025 | Propriedade Intelectual

Lula assina decreto da reciprocidade 10
RAFAELA GONÇALVES

G1 - Globo | BR

15 de julho de 2025 | Desenho Industrial

O que é propriedade intelectual - e por que o Brasil cogita retaliar os EUA nessa área 13
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | RENATO GHELFI

Último Segundo - IG | BR

Patentes

Governo cria comitê contra sobretaxas dos EUA 15
NAIAN LUCAS LOPES

Registro de marcas fica mais caro no mês que vem



Nova tabela do **INPI** vai impactar também micro e pequenos negócios.

O registro de uma marca, de um novo produto ou de um projeto inovador é fundamental para a segurança do negócio. Só que a partir do dia 7 de agosto, essa proteção vai custar mais cara. A nova tabela de retribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) terá reajuste médio de 24,1% nas taxas de registro de marcas, patentes, softwares e outros ativos. Porém, outras tarifas terão aumento de mais de 100%.

Este é o primeiro reajuste geral desde 2012 e vem acompanhado de mudanças operacionais importantes, como a automatização de etapas e a normatização da isenção total para pessoas com deficiência e hipossuficientes. Apesar dos avanços, qualquer erro no processo, como falta de busca prévia, documentação incorreta ou uso de marca já registrada, terá custo mais alto. A nova tabela do **INPI** também vai impactar diretamente os micro e pequenos empreendedores. Os microempreendedores individuais, as microempresas, empresas de pequeno porte e instituições científicas, tecnológicas e de inovação, que tinham desconto de 60%, terão a partir de agosto 50% de abatimento. Já os processos para pessoas com deficiência ou hipossuficiência terão isenção formalizada em 100%.

Vale destacar que o Brasil é um dos países com maior número de pedidos de marca da América Latina. O abpi.empauta.com

Brasil é um dos países com maior número de pedidos de marca da América Latina. Entre 2020 e 2024, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fez o registro de mais de 920 mil marcas. Só no ano passado, foram mais de 440 mil processos no **INPI**.

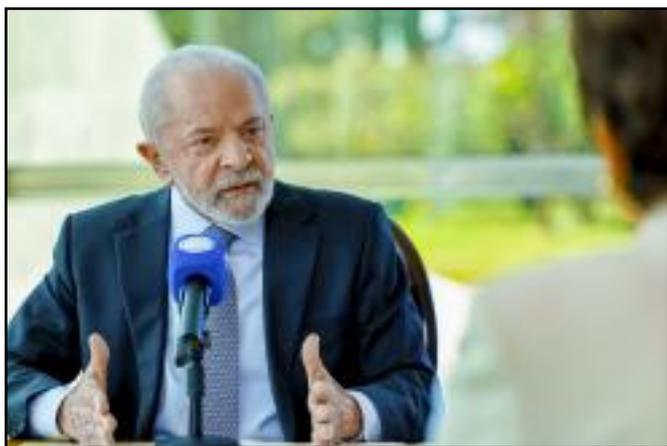
O aumento das taxas do **INPI** pode impactar o orçamento dos negócios?

Com certeza! O aumento das taxas vai impactar não só o orçamento dos negócios, como também poderá influenciar a formação de preços de produtos e serviços. Na avaliação da economista e doutora em Ciências da Comunicação e Informação, Andreia Magalhães, o ideal seria que após mais de uma década sem correções, a correção tivesse sido feita de forma gradativa. Ou seja, da forma como esse reajuste foi aplicado, gerou a sensação de impotência entre os empreendedores.

Por último, além do reajuste das taxas também haverá mudanças nas etapas como emissão de certificado e pagamento de decênio, que passam a ser automáticos; e mais serviços e novas modalidades de pedido passarão a constar na tabela.

As alterações serão implementadas de forma gradual até dezembro de 2025, o que exige atenção constante dos empresários.

Lula conversará pessoalmente com empresários sobre enfrentamento à tarifa de Trump



Em reação à tarifa de Trump, presidente determina criação de comitê com empresários e apressa regulamentação da Lei da Reciprocidade

O presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (PT) decidiu criar um comitê com empresários para discutir a estratégia a ser adotada diante da crise gerada com a ameaça de tarifa de 50% imposta pelo governo de Donald Trump aos produtos brasileiros. O comitê terá a função consultiva e, por meio dele, o presidente conversará pessoalmente com os setores mais afetados.

A definição ocorreu na noite de domingo (13/7), em reunião com integrantes do governo e com o presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo. Lula tem defendido que o tema seja tratado de forma técnica, sem politização, e com firmeza. Também tem enfatizado o discurso a favor da soberania do país.

Entre os argumentos usados pelo governo para reverter a taxa são o fato de haver integração dos produtos brasileiros na cadeia produtiva dos EUA, como é o caso do aço plano que é usado para fazer motor de automóveis, e o fato de os EUA terem superávit comercial com o Brasil.

"A gente pode cobrar coerência dos Estados Unidos em relação à aplicação de taxas sobre os produtos de

outros países. Podemos, com a Organização Mundial do Comércio (OMC), encontrar países que foram taxados pelos Estados Unidos e, juntos, entrar com recursos", afirmou o presidente Lula, em entrevista ao *Jornal Nacional*.

Lei da Reciprocidade

Embora mantenha cautela sobre o assunto, o presidente sinalizou, na sexta-feira (11/7), que entre as medidas que podem ser adotadas estão retaliações comerciais por meio da Lei da Reciprocidade. Uma alternativa, se o Brasil optar pela retaliação, seria lançar mão de medidas "não tarifárias" para setores de serviços e **propriedade** intelectual.

Segundo o vice-presidente, Geraldo Alckmin, o decreto de regulamentação da lei será editado até terça-feira (15/7). "Agora, o governo vai trabalhar no sentido de reverter essa taxa, porque entendemos que ela é inadequada, ela não se justifica, além de recorrer à Organização Mundial do Comércio", disse Alckmin no domingo, em São Paulo.

A Lei da Reciprocidade foi aprovada pelo Congresso em abril, após a primeira rodada de tarifaço do governo Trump. Na ocasião, houve o anúncio de que as importações do Brasil passariam a ser taxadas em 10%, alíquota elevada agora para 50%, a ser cobrada a partir de agosto. Em seguida, Trump impôs uma tarifa de 25% sobre o aço e alumínio, que posteriormente também foi elevada para 50%.

A legislação permite que o Brasil adote medidas em resposta a ações unilaterais de outros países ou blocos econômicos que prejudiquem a competitividade internacional brasileira ou interfiram em decisões soberanas. Prevê a imposição de tributos, taxas ou restrições sobre importações e permite, por exemplo, que o governo suspenda concessões comerciais e de investimentos quando há decisões de países ou blo-

Continuação: Lula conversará pessoalmente com empresários sobre enfrentamento à tarifa de Trump

cos econômicos que impactam negativamente a competitividade da produção nacional.

A ameaça de Trump de taxar em 50% o Brasil tem a previsão de entrar em vigor em 1º de agosto. Ao fazer o anúncio, o presidente dos EUA citou o julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro. Voltou a dizer que há uma "caça às bruxas" contra o ex-presidente, que precisa se encerrar "imediatamente".

Ele também alegou que a relação comercial entre os países é injusta. "Por favor, entenda que esse número

de 50% é muito menos do que o necessário para termos o Campo de Jogo Nivelado que devemos ter com seu país. E isso é necessário para retificar as graves injustiças do regime atual", disse.

Além do Brasil, outros 21 países receberam cartas com ameaças de tarifas do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Mas a carta enviada por Trump ao Brasil foi a mais dura e previu a maior tarifa de todas.

Arbitragem no agronegócio: Limites, possibilidades e benefícios



Expõe-se a **arbitragem** como solução célere e técnica para conflitos agrários, analisando seus limites legais e benefícios práticos no contexto do agronegócio.

Arbitragem no agronegócio: Limites, possibilidades e benefícios Thiago Gaetan Lima Poloni Expõe-se a **arbitragem** como solução célere e técnica para conflitos agrários, analisando seus limites legais e benefícios práticos no contexto do agronegócio. segunda-feira, 14 de julho de 2025 Atualizado em 11 de julho de 2025 14:16 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

À medida que se avizinha o trigésimo aniversário de vigência da lei de **arbitragem** 9.307/96 ("Larb") no ordenamento jurídico pátrio, impõe-se uma reflexão crítica acerca da evolução desse instituto, notadamente no que tange à sua incidência sobre os conflitos que têm por objeto o Agronegócio.

A **arbitragem** encontra sua gênese no seio do Direito Privado e se apresenta como via jurisdicional alternativa apta a solucionar controvérsias oriundas de relações agrárias e pecuárias. O pronunciamento fi-
abpi.empauta.com

nal do juízo arbitral ostenta natureza de sentença equiparada a título executivo judicial, nos termos do art. 515, inc. VII, do CPC e do art. 31 da lei 9.307/96.

Nessa perspectiva, cumpre recordar os ensinamentos de Francisco José Cahali¹, para quem a **arbitragem** representa o pacto segundo o qual "as partes capazes, de comum acordo, diante de um litígio, ou por meio de uma convenção, estabelecem que um terceiro, ou colegiado, terá poderes para solucionar a controvérsia, sem a intervenção estatal, sendo que a decisão terá a mesma eficácia que uma sentença judicial". A definição traduz com precisão o cerne da **arbitragem**: um instrumento heterocompositivo, cuja legitimidade decorre do consenso entre sujeitos plenamente capazes.

A assertiva evidencia a natureza privatística da **arbitragem**, encorpada no brocardo *pacta sunt servanda*, por meio da qual as partes contratantes podem convencionar a submissão de eventuais litígios ou daqueles já instaurados à jurisdição arbitral, valendo-se da denominada convenção de **arbitragem**, expressão que engloba tanto a cláusula compromissória quanto o compromisso arbitral. É precisamente nessa moldura contratual² que se constrói o regime jurídico da **arbitragem** como alternativa legítima à jurisdição estatal, eis que tal poder-dever concedido ao árbitro nada mais é do que o resultado de um negócio jurídico fundado na autonomia da vontade das partes³.

No que se refere a esse poder-dever conferido ao árbitro (ou ao colegiado de árbitros constituído sob a forma de tribunal arbitral) pelas partes por meio da convenção de **arbitragem** - mecanismo pelo qual se elege a jurisdição arbitral em substituição à estatal, é certo que sua autonomia se encontra adstrita aos limites de ordem material fixados pelo ordenamento jurídico. Cuida-se, portanto, de uma jurisdição de escopo delimitado⁴, cuja incidência pressupõe a dis-

Continuação: Arbitragem no agronegócio: Limites, possibilidades e benefícios

ponibilidade e a natureza patrimonial dos direitos controvertidos.

A fundamentação dessa limitação reside na imperatividade das normas cogentes, que reservam à jurisdição estatal a apreciação das lides envolvendo direitos indisponíveis. Impõe-se, assim, uma filiação ontológica do objeto litigioso, de sorte que apenas controvérsias patrimoniais disponíveis possam ser validamente submetidas à **arbitragem**, sob pena de nulidade da convenção de **arbitragem** por usurpação da competência jurisdicional exclusiva do Estado para dirimir certos litígios.

É nesse diapasão que se insere o comando normativo do art. 1.º da lei 9.307/96, o qual estabelece, de forma categórica, que "as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da **arbitragem** para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis". Vê-se, pois, que a eleição da via arbitral depende, sine qua non, da capacidade dos contratantes, da natureza patrimonial e da disponibilidade do objeto do litígio, sob pena de nulidade da convenção arbitral.

A esse respeito, leciona Carlos Alberto Carmona⁵ que direitos disponíveis são aqueles sobre os quais o titular pode livremente dispor, sendo-lhes facultado exercê-los, renunciá-los ou negociá-los, conforme sua exclusiva conveniência. São, portanto, direitos que não se encontram submetidos à reserva de ordem pública nem à tutela especial do Estado. Daí se infere que a **arbitragem** se revela incabível nos casos em que o objeto da lide transcende o domínio patrimonial e adentra a esfera de proteção de interesses existenciais ou de ordem pública.

À luz do conceito descrito por Carmona, constata-se que os conflitos agrários, embora heterogêneos em sua natureza, revelam-se, em sua maioria, plenamente "arbitráveis". Controvérsias relativas à qualidade do produto entregue, ao eventual desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ao inadimplemento ou à rescisão antecipada das obrigações contratuais, dentre outras questões re-

correntes, figuram como exemplos típicos de litígios entre os agentes do setor do agronegócio que podem ser validamente submetidos à jurisdição arbitral⁶.

Diante desse cenário, a **arbitragem** não apenas se mostra juridicamente viável, mas também funcionalmente adequada às peculiaridades do agronegócio. Trata-se de setor marcado por operações de alta complexidade, que demandam soluções céleres, seguras e tecnicamente orientadas. Frente às limitações da jurisdição estatal, destacam-se os diferenciais da via arbitral, como a especialização dos julgadores e a agilidade na condução das disputas - atributos que a consolidam como instrumento eficiente de pacificação e estabilidade contratual no campo.

Nessa linha de reflexão, um dos atributos mais expressivos e vantajosos da **arbitragem** no contexto do agronegócio reside na possibilidade de se contar com a especialização do julgador. Ao passo que a jurisdição estatal se caracteriza por sua rigidez formal e orientação predominantemente jurídica, a jurisdição arbitral distingue-se por permitir a valorização não apenas da formação em Direito, mas também da competência técnica do árbitro na matéria controvertida. É por esta razão que o art. 13 da lei de **arbitragem** é claro ao dispor que "pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes", afastando a exigência de formação jurídica específica.

Tal possibilidade demonstra ser vantajosa no contexto do agronegócio, cujas controvérsias, em grande medida, envolvem aspectos operacionais, contratuais e logísticos de elevada complexidade técnica, muitas vezes inacessíveis ao saber jurídico tradicional⁷.

Por fim, cumpre salientar, como uma das preponderantes virtudes da **arbitragem** em face do moroso aparato jurisdicional estatal, a celeridade que lhe é imanente. Em um cenário onde as demandas judiciais, não raro, se protraem no tempo, por vezes ultrapassando uma década até o seu desfecho, o ins-

Continuação: Arbitragem no agronegócio: Limites, possibilidades e benefícios

tituto arbitral emerge como um mecanismo de notável agilidade e previsibilidade.

O diploma legal que rege a matéria, a lei 9.307/96, consubstancia tal predicado em seu art. 23, ao estatuir que a sentença arbitral será prolatada no prazo pactuado entre os litigantes ou, no silêncio destes, no interregno de seis meses. Dita baliza temporal não constitui mero alvitre; sua inobservância é capaz de ensejar a invalidação da sentença arbitral, nos termos do art. 32, inciso VII, do mesmo diploma, o que assegura um compromisso efetivo com a presteza do procedimento⁸.

Tal celeridade revela-se uma simbiose impecável para as demandas do agronegócio, setor atrelado a ciclos sazonais onde a demora na resolução de um litígio pode representar a ruína financeira do produtor⁹.

O que robustece e garante essa velocidade é o caráter terminativo da decisão arbitral. Uma vez proferida, a sentença reveste-se da autoridade da coisa julgada material, tornando-se definitiva e infensa à prolixa cadeia recursal do Poder Judiciário. A sua única via de impugnação, a ação anulatória, restringe-se a vícios formais e não permite a rediscussão do mérito¹⁰. Essa combinação de prazo legal e irrecorribilidade erige a **arbitragem** à condição de salvaguarda, essencial à estabilidade e segurança jurídica de toda a cadeia produtiva.

Por todos os motivos expostos anteriormente, constata-se que a **arbitragem** se revela instrumento valioso para a resolução de controvérsias no âmbito do agronegócio, sobretudo em razão de sua vocação para lidar com litígios complexos que exigem celeridade, tecnicidade e segurança jurídica. Ao permitir a eleição de julgadores com expertise na matéria e ao conferir às partes maior controle sobre o procedimento, a via arbitral desponta como alternativa compatível com as exigências negociais do setor.

Sob as condições da autonomia da vontade e da dis-

ponibilidade dos direitos, a **arbitragem** tende a se consolidar como mecanismo eficiente de pacificação social e estabilidade contratual no campo. Nesse cenário, mais do que uma solução contingencial, a **arbitragem** assume contornos estruturais no desenho de um sistema de justiça privado cada vez mais apto a atender às demandas do setor produtivo rural.

1 CAHALI, Francisco José. Curso de **Arbitragem**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 119.

2 Nesse sentido: "o próprio legislador coloca o compromisso arbitral ao lado da transação, cuja natureza contratual não se nega, dados os inúmeros pontos de contato entre ambos os negócios jurídicos. Ainda que se repila essa posição, ao menos não podemos negar que o compromisso se avizinha mais do contrato do que de qualquer outro negócio jurídico. O compromisso é ato de vontade privada capaz de criar novas relações jurídicas, com obrigações para todos os seus participantes" (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. São Paulo: Atlas, v. 25, 2025, p. 200).

3 A respeito: DINAMARCO, Cândido Rangel; DAGUANO JUNIOR, Oswaldo. O processo arbitral. 2. ed. Curitiba: Direito Contemporâneo, 2022, p. 57. Ao aprofundar o exame da matéria, os autores enaltecem a via arbitral como expressão legítima da autonomia da vontade das partes, fruto da liberdade negocial assegurada pelo ordenamento constitucional (art. 5.º, caput e inciso II), contrapondo-a à jurisdição estatal atribuída ao juiz togado, cuja competência decorre de delegação soberana conferida pela Constituição Federal, devido ao poder-dever da jurisdição.

4 Ao enunciar tais premissas, não se está a negar a natureza jurisdicional da **arbitragem**, discussão clássica que já suscitou intensos debates doutrinários quanto à ausência dos poderes de imperium e coer-

Continuação: Arbitragem no agronegócio: Limites, possibilidades e benefícios

citio e sua repercussão na caracterização do exercício da jurisdição pelo árbitro. Ao revés, reconhece-se plenamente a jurisdição arbitral, afirmando-se apenas que seus contornos materiais estão limitados às controvérsias que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos exatos termos do artigo 1º da Lei nº 9.307/96. Nesse sentido: DINAMARCO, Cândido Rangel; DAGUANO JUNIOR, Oswaldo. O processo arbitral. 2. ed. Curitiba: Direito Contemporâneo, 2022, p. 45-48.

5 CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem** e processo: um comentário à Lei n. 9.307/96. São Paulo: Editora Atlas, 2023.

6 NUNES, Thiago Marinho. **Arbitragem** e **mediação** no agronegócio: o início das atividades da CARB - Câmara de **Mediação** e **Arbitragem** da Sociedade Rural Brasileira. A Granja, 2016.

7 AMARO, Elisabete Aloia; ALMEIDA, Washington Carlos de. A **arbitragem** como solução alternativa de disputas nas relações agrárias. In: PARRA, Rafaela Aiex (org.). Direito aplicado ao agronegócio. 3. ed. Londrina: Revista Thoth, 2022. p. 951-962.

8 CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem** e processo: um comentário à Lei n. 9.307/96. São Paulo:

Editora Atlas, 2023, p. 421.

9 TORMA, Francisco. Endividamento rural: renegociações de dívidas do crédito rural e suas consequências para o produtor. In: PARRA, Rafaela Aiex (org.). Direito aplicado ao agronegócio. 3. ed. Londrina: Revista Thoth, 2022. p. 1373-1384.

10 Quanto aos efeitos da coisa julgada material, mesmo que diante da polêmica quanto à ação anulatória da sentença arbitral, leciona Dinamarco: "negar incidência da autoridade da coisa julgada sobre os efeitos da sentença arbitral por conta de sua vulnerabilidade à ação anulatória deveria, por coerência, conduzir a negá-la também em relação à estatal, por conta da possibilidade de ser desconstituída em ação rescisória" (Cf. DINAMARCO, Cândido Rangel; DAGUANO JUNIOR, Oswaldo. O processo arbitral. 2. ed. Curitiba: Direito Contemporâneo, 2022, p. 232).

Thiago Gaetan Lima Poloni Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Colaborador do escritório Medina Guimarães Advogados. Medina Guimarães Advogados

Lula assina decreto da reciprocidade



Em meio à pressão por resposta firme aos EUA, especialistas e empresários defendem diplomacia para evitar escalada comercial e prejuízos às exportações brasileiras

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou, ontem, o decreto que regulamenta a Lei de Reciprocidade e cria um comitê interministerial para desenvolver ações de proteção à economia brasileira. A medida, publicada no Diário Oficial da União de hoje, ocorre no momento em que o Brasil busca respostas para a taxa de 50% imposta pelo presidente

dos Estados Unidos, Donald .

"O decreto, assim como a lei (da) - que foi aprovada em abril pelo Congresso - , autoriza o Executivo a adotar medidas de proteção do país quando medidas extraordinárias forem adotadas de forma unilateral por outros países", declarou o ministro da Casa Civil, Rui Costa, a jornalistas.

O mesmo decreto cria, oficialmente, o comitê interministerial para discutir ações de proteção à economia brasileira diante do tarifaço anunciado pelo presidente dos EUA, Donald . O grupo, que terá o vice-presidente Geraldo Alckmin na coordenação, será formado pelos ministros Rui Costa, Mauro Vieira, de Relações Exteriores, e Fernando Haddad, da pasta da Fazenda.

Regras

Sancionada em abril, a lei define regras para suspender concessões comerciais, de investimentos e obrigações ligadas à **propriedade** intelectual, em resposta a medidas unilaterais de países ou blocos econômicos que prejudiquem a competitividade do Brasil no comércio internacional.

A aplicação da em casos de tarifas comerciais pode ocorrer de três formas principais, incluindo a direta, com a imposição de novas tarifas; contestação via Organização Mundial do Comércio (OMC); além da revisão dos benefícios comerciais. Em resposta ao tarifaço de , a expectativa é de que o governo de Lula opte pela retaliação comercial proporcional.

Apesar das expectativas pela sanção econômica, especialistas defendem cautela na aplicação da lei por temerem os efeitos colaterais de uma escalada comercial. Medidas retaliatórias podem gerar prejuízos ao comércio exterior brasileiro, reduzir a competitividade das exportações e pressionar a inflação, ao encarecer produtos importados.

Continuação: Lula assina decreto da reciprocidade

A economista-chefe para a América Latina da Co-face, Patrícia Krause, reconhece a importância do dispositivo legal, também considerado por outros países, mas defende cautela por parte do governo brasileiro. Ela alerta que o uso precipitado de medidas de pode intensificar a escalada do conflito comercial.

"Em relação à eficácia das medidas de em conflitos comerciais, acho que deveriam, sempre que possível, ser evitadas, uma vez que você leva perdas para ambos os lados", afirmou. Para ela, esse tipo de retaliação tende a provocar queda no comércio bilateral e pode pressionar a inflação. "Essa escalada e aumento de tarifas de ambos os lados acaba causando impactos para a inflação", completou.

Krause também avalia que uma resposta tarifária do Brasil poderia desencadear novas medidas retaliatórias por parte dos Estados Unidos, agravando os efeitos negativos sobre as exportações brasileiras. "Se o Brasil impuser tarifas, os Estados Unidos provavelmente vão responder com novas altas. Isso afeta diretamente as exportações brasileiras, que ficariam ainda mais sujeitas a tarifas no mercado americano", explicou.

Segundo a economista, o impacto de uma eventual guerra comercial seria mais sentido pelo Brasil do que pelos EUA.

Setor produtivo

O texto foi aprovado nas duas casas do Congresso com apoio tanto de governistas quanto da oposição, demonstrando uma rara convergência política. A aprovação marcou uma aproximação estratégica entre o PT e o setor do agronegócio, que historicamente tem sido uma base de apoio do bolsonarismo, sinalizando um possível realinhamento das forças políticas em torno do tema. O setor produtivo, contudo, vem demonstrando agora uma postura cautelosa diante da imposição das taxas recíprocas.

O economista da Valor Investimentos, Ian Lopes,

também considera que uma abordagem diplomática é a melhor alternativa e alerta para os riscos de uma escalada nas tarifas. Segundo ele, apesar da pressão para uma resposta imediata, o melhor caminho seria buscar acordos comerciais, como outros países já têm feito.

"Provavelmente haverá tarifas retaliatórias. O mundo vem adotando esse tipo de postura e o próprio governo brasileiro já sinalizou que pode responder nesse sentido", afirmou. No entanto, ele destaca que o setor empresarial tem se posicionado contra uma retaliação direta. "O empresariado, no geral, está pedindo ao governo que não retalie justamente por causa do risco de escalada, que pode acabar prejudicando as exportações", alertou.

Para Lopes, a alternativa mais sensata seria seguir o exemplo de países como Índia e Reino Unido. "Acredito que o caminho ideal, mesmo que as tarifas sejam implementadas de imediato, é buscar um acordo comercial. A Índia fez isso, o Reino Unido também. Tomara que o Brasil siga por esse caminho em algum momento", disse.

O economista também acredita que a resposta inicial do governo brasileiro pode vir de forma mais simbólica, sem grandes impactos práticos. "Acho que, de imediato, eles devem adotar uma retaliação mais diplomática", avaliou. Para ele, insistir em uma escalada tarifária traria prejuízos amplos. "Na minha humilde visão, a diplomacia é o caminho mais eficiente. Não precisamos alimentar um conflito que pode gerar efeitos colaterais para todos - seja o empresariado ou a população", concluiu.

Multilateralismo

A International Chamber of Commerce (ICC), organização empresarial mundial, considera que a legislação que prevê é um ponto importante para a modernização das ferramentas e estratégia de defesa comercial. "Se adequadamente aplicada, oferece instrumentos importantes que podem auxiliar nas ne-

Continuação: Lula assina decreto da reciprocidade

gociações e movimentações dos setores público e privado", destacou em nota.

De acordo com a organização, as medidas anunciadas pelo governo americano são um claro desafio ao sistema global de comércio baseado em regras. "Além de qualquer medida bilateral, é preciso que o Brasil e os demais países redobrem seu apoio ao multilateralismo, incluindo esforços para que o sistema atual seja modernizado e revitalizado."

A ICC ainda considera fundamental que o país tenha um leque robusto de parceiros que possam ser mercados economicamente relevantes para as empresas. "A finalização do acordo União Europeia-Mercosul se torna ainda mais importante, assim como avaliar aproximação com México, Canadá entre outros países. Além disso, é necessário avaliar uma modernização do Mercosul, incluindo de sua Tarifa Externa Comum (TEC)", avaliou.

O que é propriedade intelectual - e por que o Brasil cogita retaliar os EUA nessa área

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Segundo especialistas, essa resposta teria impacto mais direto sobre o setor produtivo norte-americano, sem causar inflação no Brasil, como ocorreria com a imposição de tarifas sobre alimentos, por exemplo. Diante da decisão do ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de aplicar uma tarifa de 50% sobre produtos brasileiros, o governo brasileiro estuda responder com medidas na área de **propriedade** intelectual - que envolve a proteção de criações culturais (como músicas, filmes e livros) e industriais (como medicamentos, softwares e tecnologias).

Segundo especialistas, essa resposta teria impacto mais direto sobre o setor produtivo norte-americano, sem causar inflação no Brasil, como ocorreria com a imposição de tarifas sobre alimentos, por exemplo. No entanto, há riscos: a medida pode gerar insegurança jurídica, distorções no mercado e afastar investimentos estrangeiros.

O que é propriedade intelectual? A propriedade intelectual é o conjunto de direitos que protege criações do intelecto humano, garantindo que autores, inventores e empresas recebam pelo uso de suas obras ou invenções. Isso vale, por exemplo:

Quando um cantor recebe **direitos** autorais por sua música tocada em rádios ou streamings;

Quando uma farmacêutica recebe pela produção de um medicamento patentado.

No Brasil, esse tema é regulado principalmente por duas leis:

Lei da Propriedade Industrial (1996): trata de patentes, marcas, **desenhos** industriais e indicações geográficas;

Lei de **Direitos** Autorais (1998): protege obras in-

telectuais como músicas, filmes, livros e outras produções culturais.

O que o governo brasileiro pode fazer? A Lei de Propriedade Industrial, no artigo 71, permite que o governo quebre uma patente - ou seja, autorize terceiros a produzir algo que pertence a outra empresa - em situações de interesse público ou emergência nacional.

Um exemplo foi a quebra da patente do remédio Efavirenz, usado no tratamento do HIV, em 2007, durante o segundo mandato de Lula.

Segundo o advogado Fábio Pereira, sócio do escritório Veirano Advogados, o governo poderia usar esse mesmo instrumento para atingir empresas dos EUA:

"Em tese, o governo pode adotar esse tipo de medida em relação a medicamentos americanos, como uma resposta a Trump, mas uma possível consequência é a criação de distorções no mercado e a saída de investimento estrangeiro nessa área", diz Pereira.

Por outro lado, economistas avaliam que retaliar via propriedade intelectual pode evitar um efeito inflacionário no Brasil.

"Se a resposta aos Estados Unidos for com tarifas de 50% sobre alimentos, o preço desses alimentos vai disparar no Brasil. Nesse sentido, a opção por mudanças em propriedade intelectual acaba parecendo mais segura", afirma Juliana Inhasz, professora de economia do Insper.

Os EUA são potência em propriedade intelectual De acordo com a **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), os Estados Unidos foram o segundo país com mais pedidos de **patentes** e registros de marcas em 2024. A China lidera. O Brasil aparece

Continuação: O que é propriedade intelectual - e por que o Brasil cogita retaliar os EUA nessa área

em sétimo lugar no registro de marcas, mas não figura entre os 20 maiores em **patentes**.

Isso faz da propriedade intelectual um setor estratégico para os EUA - e, por isso, um possível alvo de retaliação sensível.

Filmes, músicas e streaming entram na conta? A Lei de **Direitos** Autorais protege as produções culturais no Brasil, inclusive as estrangeiras, desde que o país de origem tenha acordos com o Brasil - o que é o caso dos EUA. Por isso, seria difícil derrubar diretamente os **direitos** autorais de filmes ou músicas.

"A lógica das **patentes** não vale para filmes e músicas, o governo não conseguiria derrubar o **direito** autoral sobre uma obra específica", explica Fábio Pereira.

O que é possível, no entanto, é elevar a taxaço sobre produtos e serviços culturais, como plataformas de

streaming, livros e filmes. Mas esse tipo de medida acabaria gerando aumento de preços para os consumidores brasileiros.

O que motivou a tensão entre Brasil e EUA? Na última quarta-feira (9), Trump publicou uma carta pública endereçada ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), anunciando uma tarifa de 50% sobre todos os produtos brasileiros exportados aos EUA. A nova taxaço deve entrar em vigor em 1º de agosto.

Lula classificou a decisão como "inadmissível", prometeu recorrer à Organização Mundial do Comércio (OMC) e afirmou que o Brasil está pronto para responder com medidas econômicas proporcionais.

Segundo apuração do comentarista Gerson Camarotti, o governo avalia que a propriedade intelectual e a **quebra** de patentes são, neste momento, o principal caminho para a retaliação.

Governo cria comitê contra sobretaxas dos EUA



Medida visa proteger exportações após anúncio de tarifa de 50% sobre produtos brasileiros
Divulgação A primeira reunião ocorrerá nesta terça-feira, às 10h, com representantes da indústria

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) anunciou nesta segunda-feira (14) a criação do Comitê Interministerial de Negociação e Contramedidas Econômicas e Comerciais, com o objetivo de adotar medidas de proteção à economia brasileira diante da decisão do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de aplicar tarifa de 50% sobre todos os produtos importados do Brasil.

O comitê será formalizado por decreto que regulamenta a Lei de Reciprocidade Econômica, aprovada em abril pelo Congresso Nacional.

A proposta foi votada por unanimidade no Senado e em votação simbólica na Câmara dos Deputados. O decreto de regulamentação deve ser publicado até esta terça-feira (15).

Presidido pelo vice-presidente Geraldo Alckmin, também ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o comitê terá a participação dos ministros Rui Costa (Casa Civil), Mauro Vieira (Relações Exteriores) e Fernando Haddad (Fazenda). Outros ministros poderão ser convocados conforme a pauta das reuniões.

A primeira reunião ocorrerá nesta terça-feira, às 10h,

com representantes da indústria. No mesmo dia, está prevista uma segunda reunião com o setor agropecuário.

O grupo ouvirá empresários diretamente afetados pelas tarifas para avaliar os impactos e definir estratégias. Os produtos perecíveis, como carne, mel, pescados e café, serão prioridade nas discussões.

Lula declarou que o comitê buscará proteger empresas e trabalhadores brasileiros, sem subordinação a pressões políticas externas.

O presidente criticou a forma como Trump comunicou a medida, por meio de carta pública, e afirmou que o Brasil não aceitará interferência sobre suas instituições.

Ele também responsabilizou o ex-presidente Jair Bolsonaro por apoiar a decisão, alegando que isso prejudica os exportadores nacionais.

A CNI (Confederação Nacional da Indústria) afirmou que não há justificativa econômica para a tarifa, considerando a medida de natureza política.

Entre as estratégias estudadas pelo governo brasileiro estão a aplicação de tarifas de 50% a produtos americanos e o recurso à OMC (Organização Mundial do Comércio).

Caso a OMC não reverta as tarifas, o governo avalia adotar contramedidas, como a suspensão de concessões comerciais e até a **quebra** de patentes de medicamentos.

A Lei da Reciprocidade Econômica autoriza o Brasil a suspender benefícios concedidos a países que adotem medidas unilaterais que prejudiquem a competitividade nacional.

O governo também pretende apoiar a busca por novos mercados para absorver os produtos que per-

Continuação: Governo cria comitê contra sobretaxas dos EUA

derem espaço nos Estados Unidos.

Governo dialoga com empresários

O vice-presidente Alckmin tem mantido conversas com autoridades norte-americanas, incluindo o secretário de Comércio dos EUA, Howard Lutnick, e o embaixador Jamieson Greer, em tentativa de negociação bilateral.

Lula afirmou que o Brasil seguirá tratando a questão

como um problema econômico, sem comprometer a soberania nacional ou interferir no funcionamento de instituições como o Supremo Tribunal Federal.

Apesar do cenário, o presidente destacou dados da economia nacional, com crescimento do PIB de 3,2% em 2023 e 3,4% em 2024, e uma taxa de desemprego de 6,6%, a menor em 12 anos. Segundo ele, o desempenho demonstra resiliência diante das medidas adotadas pelos Estados Unidos.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3

Propriedade Intelectual
4, 10, 13

Arbitragem e Mediação
6

Direitos Autorais
13

Patentes
13, 15

Desenho Industrial
13

Entidades
13